DIRECÇÃO REGIONAL DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 9/2004 de 13 de Janeiro

Considerando que a Confederação Operária Terceirense terá despesas com o pagamento do vencimento, seguros e Segurança Social da funcionária da valência "Abrigo Amigo", no âmbito do programa CCTS;

Considerando que o Acordo de Cooperação-funcionamento não inclui este tipo de despesas;

Assim,

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, adiante designada por DRSSS, e o Confederação Operária Terceirense – Concelho de Angra do Heroísmo, é celebrado o presente acordo de cooperação–apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37º do Despacho Normativo, nº 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Confederação Operária Terceirense

1. Proceder ao pagamento das referidas despesas;
2. Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

1. A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1 000,00 € destinado a comparticipar os custos com o trabalhador acima referido.

11 de Novembro de 2003. - O Director Regional da Solidariedade e Segurança Social, Nélio Martins Lourenço. - O Presidente da Direcção da Confederação Operária Terceirense, João Valentim.